

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

## 1. OBJETIVO

**1.1.** Esta Política de Divulgação de Informação (“Política”) do Fleury S.A. (“Companhia”), elaborada nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 358/2002 (“Instrução CVM 358/2002”), tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos concernentes ao uso e à divulgação de informações relevantes relacionadas à Companhia (“Fato Relevante” ou “Informação Relevante”), bem como à preservação de sigilo das Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

## 2. ABRANGÊNCIA

**2.1** São pessoas sujeitas a esta Política:

- (i) A própria Companhia e suas sociedades Coligadas e Controladas, diretas ou indiretas;
- (ii) Os acionistas controladores, diretos ou indiretos;
- (iii) Os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e do Conselho Fiscal;
- (iv) Membros da Diretoria da Companhia;
- (v) Todos os funcionários, estagiários, signatários dos Acordos de Acionistas da Companhia e prestadores de serviço que em virtude do cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas Coligadas e Controladas, tenham acesso a Fato Relevante;
- (vi) As Pessoas Sujeitas mencionadas nos subitens “ii”, “iii” e “iv” deste item que se afastarem da Companhia ou das empresas na qual a Companhia seja a única controladora, estarão sujeitas a esta Política até que tais informações relevantes sejam divulgadas, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento;

(vii) Qualquer pessoa que tenha tido acesso à Informação Relevante por intermédio de qualquer das Pessoas Sujeitas à Política, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários e consultores.

### **3. REFERÊNCIAS**

- (i) Instrução CVM 358/2002, conforme alterada;
- (ii) Lei Federal n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385/1976”);
- (iii) Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/1976”);
- (iv) Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), conforme alterado.

### **4. FATO RELEVANTE**

**4.1** Nos termos do art. 2º da Instrução CVM 358/2002, considera-se Fato Relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da Assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) Na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- (ii) Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- (iii) Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

## **5. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO FATO RELEVANTE**

**5.1.** O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento da presente Política, cumprindo-lhe:

- (i) Analisar informações que possam ser caracterizadas como Fato Relevante;
- (ii) Divulgar Fatos Relevantes ao mercado e aos órgãos competentes, de forma simultânea em todos os mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, zelando pela sua ampla e imediata disseminação nos termos desta Política;
- (iii) Esclarecer quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política e da regulamentação aplicável;
- (iv) Definir as Pessoas Sujeitas da Companhia, nos termos do item 2.1, que em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, possuem acesso à Informação Relevante;
- (v) Prestar aos órgãos competentes, quando exigido, esclarecimentos adicionais acerca de Fato Relevante divulgado;
- (vi) Na hipótese do inciso anterior, ou em caso de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a ele referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Informações Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado;
- (vii) Apurar os casos de violação da Política e tomar as medidas necessárias, de acordo com o item 8 desta Política.

**5.2.** Compete as Pessoas Sujeitas mencionadas no item 2.1:

- (i) Proceder a comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores sempre que tiverem conhecimento de Fato Relevante;

- (ii) No caso de acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constatarem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do item 7.1 abaixo, deverão comunicar imediatamente o Fato Relevante à CVM;
- (iii) Contatar o Diretor de Relações com Investidores caso possuam dúvida acerca da relevância de informações que possam ser configuradas como Fato Relevante;
- (iv) As Pessoas Sujeitas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, tais pessoas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante;
- (v) As Pessoas Sujeitas que se desligarem da Companhia, ou que deixarem de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuarão sujeitas ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado;
- (vi) Guardar sigilo até que Fato Relevante ainda não divulgado tenha sido disseminado pelo Diretor de Relações com Investidores através de divulgação ao mercado e aos órgãos competentes, bem como zelar para que seus subordinados ou terceiros também o façam;
- (vii) Informar o Diretor de Relações com Investidores, de imediato, caso tenha feito comunicação indevida a qualquer pessoa não sujeita acerca de Informação Relevante, e em caso de observância de não conformidade por parte de outras Pessoas Sujeitas;
- (viii) Observar a restrição de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- (ix) Informar, antecipadamente, o Diretor de Relações com Investidores, em caso de convite para realização de evento ou reunião com a presença de analistas de mercado ou investidores, para que este avalie a participação.

## **6. REGRAS E DIRETRIZES PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**6.1** A divulgação de Fato Relevante, nos termos do item 5.1(ii), deverá ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos a negociação.

**6.2** A divulgação do Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, após o encerramento do período de negócios na bolsa de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos a negociação (“Sessão de Negociação”).

6.2.1 Caso seja necessária a divulgação antes da abertura da Sessão de Negociação, tal divulgação deverá ser preferencialmente realizada com pelo menos uma hora de antecedência.

6.2.2 Caso seja imperativa a divulgação de Fato Relevante durante a Sessão de Negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às bolsa de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

**6.3** Compete ao Diretor de Relações com Investidores divulgar qualquer Fato Relevante, nos termos desta Política:

(i) Na CVM e na B3, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais;

(ii) No site de Relações com Investidores da Companhia, em: (<http://ri.fleury.com.br>);

(iii) No portal de notícias adotado pela Companhia, em: (<https://valor.globo.com/valor-ri/empresa/grupo-fleury/>).

**6.4** Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público

selecionado, no País ou no exterior, tal veiculação deverá ser precedida da, ou ocorrer simultaneamente à, divulgação de Fato Relevante aos órgãos competentes e ao mercado em geral.

**6.5** A Companhia, diante de informações que não se caracterizem como Fato Relevante, mas que entenda serem de outra forma úteis aos acionistas ou ao mercado, poderá, a critério do Diretor de Relações com Investidores, realizar divulgações por meio de Comunicado ao Mercado, não se aplicando os procedimentos estabelecidos nesta Política.

### **Informações sobre Titularidade e Negociações envolvendo Valores Mobiliários**

**6.6** O Diretor de Relações com Investidores é responsável por encaminhar à CVM, bem como às entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, as informações de que tratam os artigos 11 e 12 da Instrução CVM 358/2002, observado o disposto no art. 30 do Regulamento do Novo Mercado da B3 e as regras constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia sobre o assunto.

## **7. PROJEÇÕES**

**7.1** A critério do Diretor de Relações com Investidores, a Companhia poderá divulgar projeções ou expectativas de desempenho de seus negócios (guidance), deverá fazê-lo de forma equânime e simultânea para todo o mercado. A divulgação deverá informar as premissas que nortearam tais projeções.

**7.2** As divulgações de projeções e expectativas de desempenho serão acompanhadas das ressalvas necessárias, quanto a possíveis riscos e incertezas, informando que não constituem promessa de desempenho, bem como esclarecer que as projeções não devem ser consideradas como estímulo ou incentivo para a compra ou venda de qualquer título ou valor mobiliário de emissão da Companhia.

**7.3** A Companhia deverá igualmente divulgar qualquer alteração em suas projeções e/ou estimativas futuras de desempenho.

## **8. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

**8.1** Os Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Diretor de Relações com Investidores entender que a sua revelação põe em risco o interesse legítimo da Companhia, sendo, no entanto, necessária a imediata divulgação na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.

## **9. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA**

**9.1.** Quaisquer violações verificadas pelas Pessoas Sujeitas a esta Política deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores ou pessoa por ele indicada, que adotará as sanções disciplinares cabíveis previstas no Código de Conduta da Companhia e as previstas neste item, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis, e indenizar a Companhia e/ou as demais Pessoas Sujeitas à Política, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## **10. ADESÃO À POLÍTICA**

**10.1** As Pessoas Sujeitas à Política deverão firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, na forma do artigo 16, §1º da Instrução CVM 358/02, conforme modelo em anexo à presente Política (“Anexo I”). Esta adesão poderá ocorrer por formulários eletrônicos.

**10.2** Os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Sujeitas deverão ser entregues ao Diretor de Relações com Investidores, e a Companhia manterá o arquivamento dos Termos em sua sede enquanto for mantido o vínculo da pessoa consigo e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento. O referido arquivo será atualizado continuamente pela Companhia e mantido à disposição da CVM. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais das Pessoas Sujeitas, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1** Durante a ausência do Diretor de Relações com Investidores, as atribuições estabelecidas a ele por esta Política serão exercidas pelo Diretor Presidente da Companhia, ou por quem o Diretor de Relações com Investidores venha a indicar.
- 11.2** Esta Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, devendo sempre observar as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, prevalecendo estas em caso de divergências.
- 11.3** As omissões desta Política serão decididas pelo Diretor de Relações com Investidores, em conjunto com as disposições legais e regulamentares sobre o assunto.
- 11.4** Esta Política será arquivada na sede da Companhia e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário.

## **12. FLUXO DE APROVAÇÃO**

- (i) Elaborador: Diretoria de Relações com Investidores
- (ii) Revisor: Comitê de Auditoria
- (iii) Aprovador: Conselho de Administração

## **13. ANEXOS**

Anexo I – Termo de Adesão a Política de Divulgação de Informação do Fleury S.A.

*A Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários foi originalmente aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de dezembro de 2015.*

*A primeira revisão da Política de Divulgação de Informações foi aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de maio de 2020.*



## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO FLEURY S.A.

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_  
(denominação), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_  
(endereço), inscrito(a) no CPF/ME ou CNPJ/ME sob o nº \_\_\_\_\_ e  
portador(a) da Cédula de Identidade RG/RNE nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de  
\_\_\_\_\_ do Fleury S.A., sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade  
de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Gen. Valdomiro de Lima, 508 - Jabaquara - CEP 04344-903,  
inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob n.º  
60.840.055/0001-31, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de  
Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes na “Política de Divulgação de  
Informação”, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com  
tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis. O Declarante está ciente de que a Companhia  
poderá apresentar o presente Termo de Adesão à Comissão de Valores Mobiliários, caso necessário para  
cumprimento de regulação ou se solicitado.

\_\_\_\_\_  
**(Local e Data)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do Participante)**